

## PL 567-2001

### JUSTIFICATIVA

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 instituiu, em suas Disposições Transitórias, a Década Educação, cujas diretrizes e metas seriam definidas no PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

O Plano Nacional de Educação, encaminhado ao Congresso Nacional, foi aprovado e instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Entre os Objetivos e Metas definidos no PNE, para a Educação Infantil, encontramos:

"...

**18 - Adotar, progressivamente, o atendimento em período integral para as crianças de 0 a 6 anos.**

..."

Para o Ensino Fundamental, também encontramos, entre os Objetivos e Metas estabelecidos no PNE:

"...

**21 - Ampliar, progressivamente a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.**

..."

Este objetivo do PNE, que destacamos, tem plena consonância com dispositivo da própria LDB, em seu art. 87, §5º:

"...

§ 5º - Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

..."

A propositura que ora apresentamos vem ao encontro dos Objetivos e Metas estabelecidos e, claramente, estabelece a implantação do período integral de forma gradual.

Há grande déficit de vagas em creches e escolas de educação infantil. Necessário se faz que muitos novos prédios sejam construídos para o atendimento à população. Viabilizada nossa proposta, parte desses novos prédios, no que se refere à Educação Infantil, já estariam atendendo às crianças em período integral.

O Ensino Fundamental, cuja disponibilidade de vagas na cidade está satisfatória, na medida em que apenas algumas regiões apresentam déficit, com a nossa proposta, poderá ter unidades novas ou adaptadas por reforma e/ou ampliação para o atendimento aos alunos em período integral.

A implantação gradual do período integral, portanto, é viável, desejável e de elevado valor pedagógico, além de contribuir para o envolvimento de nossas crianças e adolescentes em atividades que os afastarão das ruas e das possibilidades da marginalização social.

Contamos com nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.